



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

CONTRATADA: MASSADA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO, inscrita no CNPJ: 24.144.182/0001-32, localizada à Rua Bráulio Muniz, 278 - 101 - Abolição, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20755-240, representada por Beatriz Rodrigues Fernandes Pereira, inscrita no CAU-RJ: A2334852, RG [REDACTED] órgão expedidor Detran/RJ e no CPF: [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Prestação de Serviços do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme planilha abaixo e detalhamento em anexo:

ITEM	OBJETO	VALOR TOTAL	PRAZO DE ENTREGA
1	PROJETO DE ARQUITETURA EXPANSÃO POLO BACAXÁ	R\$ 25.344,00	30/05/2023
2	PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES PARA ESTÚDIO DE VÍDEOS	R\$ 4.155,00	30/05/2023
3	PROJETO DE ARQUITETURA EXPANSÃO POLO SAQUAREMA	R\$ 21.101,00	15/05/2023
4	PROJETO PARA SUBSOLO DO POLO BACAXÁ	R\$ 14.600,00	25/05/2023
5	ELABORAÇÃO DE ARTE ÔNIBUS ESCOLAR	R\$ 1.800,00	12/05/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), que serão pagos em duas parcelas de igual valor, sendo devida a primeira parcela na primeira quinzena do mês de maio de 2023 e a segunda parcela na segunda quinzena do mês de maio, mediante entrega total do objeto contratado, devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em que ocorra a prévia concordância de ambas as partes.

Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - Cep 25071-190
Tel.fax (21) 2772.0326 - www.cnpi.org.br - cnpi@cnpi.org.br

Handwritten signature and stamp of the contracting party



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A CONTRATADA assume o compromisso de cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira até a última semana do mês de maio de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda:

Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos;
Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão;

Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada prestará o serviço contratado em plena autonomia, não havendo qualquer subordinação em relação à Contratante.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, estabelecerá e concretizará, cotidianamente, a forma de realização dos serviços pactuados no presente termo.

5.4. A Contratada, em razão de sua autonomia plena, pode prestar serviços para quais e quantos tomadores desejar, sem qualquer necessidade de solicitar qualquer autorização ou manifestação da Contratante, nesse sentido.

5.5. Em se tratando de relação comercial, sem vínculo empregatício, eventual falha, defeito ou imperfeição nos serviços serão aplicadas as cláusulas posteriores, à luz do Código Civil.

5.6. Tendo em vista a autonomia da Contratada, esta poderá estabelecer sua própria jornada de trabalho, ficando responsável por eventuais atrasos, prorrogações ou negligência, que impactem na entrega tempestiva do objeto contratado.

5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - Cep 25071-190
Tel.fax (21) 2772.0326 - www.cnpi.org.br - cnpi@cnpi.org.br

[Handwritten signature and stamp]
M. R. M.
2023/05/12
OAB/RJ



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes deverão atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

I- Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

II- Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO- A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1. Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer uma das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, não obstante a outra parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias.

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 - 25 de Agosto - Duque de Caxias - RJ - Cep 25071-190
Tel.fax (21) 2772.0326 - www.cnpi.org.br - cnpi@cnpi.org.br

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ROM" and "DAB/KS"]



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ANEXOS

10.1- Constituem anexos e partes integrantes do presente contrato:

Anexo I- Detalhamento da Prestação de Serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 03 de maio de 2023.


JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


MASSADA CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1-  - 
- 2-  - 


21/5/23
AB/12



Centro Nacional de Pesquisa em Informática
Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação

Anexo I- Detalhamento do Serviço

1. PROJETO DE ARQUITETURA EXPANSÃO POLO BACAXÁ

Projeto executivo de arquitetura de função educacional, totalizando área de 600 m2 incluindo levantamento, plantas baixas, cortes e fachadas, detalhes construtivos, especificação de materiais e acabamentos, maquete digital, perspectivas realísticas e vídeos renderizados, ART e revisão de projeto. Inclui elaboração de arte para adesivação das paredes e identidade visual do projeto de interiores. Inclui elaboração de orçamento de custo de obra, a partir de bases de custo públicas como EMOP, SCO ou SINAP. Não inclui gerência ou acompanhamento de obra.

2. PROJETO DE DESIGN DE INTERIORES PARA ESTÚDIO DE VÍDEOS

Projeto executivo de design de interiores, totalizando área de aproximadamente 25 m2 incluindo plantas baixas, cortes, detalhes construtivos, especificação de materiais e acabamentos, maquete digital, perspectivas realísticas e vídeos renderizados, ART e revisão de projeto. Não inclui gerência ou acompanhamento de obra.

3. PROJETO DE ARQUITETURA EXPANSÃO POLO SAQUAREMA

Projeto executivo de arquitetura de função educacional, totalizando área de 398 m2 incluindo levantamento, plantas baixas, cortes e fachadas, detalhes construtivos, especificação de materiais e acabamentos, maquete digital, perspectivas realísticas e vídeos renderizados, ART e revisão de projeto. Inclui elaboração de arte para adesivação das paredes e identidade visual do projeto de interiores. Não inclui gerência ou acompanhamento de obra.

4. PROJETO PARA SUBSOLO DO POLO BACAXÁ

a. Projeto executivo de arquitetura de função educacional, totalizando área de 350m2 incluindo levantamento, plantas baixas, cortes e fachadas, detalhes construtivos, especificação de materiais e acabamentos, maquete digital, perspectivas realísticas e vídeos renderizados, ART e revisão de projeto. Inclui elaboração de arte para adesivação das paredes e identidade visual do projeto de interiores.

b. PROJETO DE EXAUSTÃO E AR-CONDICIONADO (aguardando orçamento) Projeto executivo de exaustão e ar-condicionado, elaborado por Engenheiro Mecânico, totalizando área de 350m2 incluindo plantas baixas, cortes, detalhamento construtivo, ART e revisão de projeto. Não inclui gerência ou acompanhamento de obra.

c. PROJETO ESTRUTURAL PARA ESCADA DE ACESSO (aguardando orçamento) Projeto estrutural para escada de acesso entre o pavimento térreo e o pavimento subsolo, elaborado por Engenheiro Civil, incluindo plantas baixas, cortes, detalhamento construtivo, ART e revisão de projeto. Não inclui gerência ou acompanhamento de obra.

5. ELABORAÇÃO DE ARTE ÔNIBUS ESCOLAR

Arte digital autoral para aplicação em ônibus escolar, quatro faces, elaborada no software Illustrator.

[Handwritten signature and initials]
[Handwritten date: 21/05/15]
[Handwritten initials: OAB RJ]